



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA QUINTA EMISSÃO DA
DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

São partes neste “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento (“Debêntures”):

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.998.301/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.170.563, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”); e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Segunda Série” e, quando em conjunto com Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

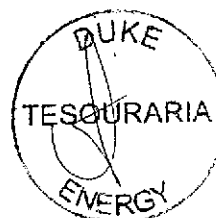
Emissora e Agente Fiduciário quando em conjunto, “Partes” e individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO que (i) nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 25 de março de 2014 (“RD”), arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2014 e

publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” em 23 de abril de 2014; (ii) nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 03 de abril de 2014 (“RCA de 03 de abril de 2014”), arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2014 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 23 de abril de 2014; (iii) no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 03 de abril 2014; e (iv) nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 28 de abril de 2014 (“AGE”), arquivada na JUCESP em 07 de maio de 2014 e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 30 de abril de 2014, foi aprovada a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora, composta por 47.900 (quarenta e sete mil e novecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e, quando em conjunto, designadas “Séries”), sendo as Debêntures objeto da Emissão (conforme abaixo definido) distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, e as Debêntures objeto da Emissão (conforme abaixo definido) distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas Debêntures, conforme definido acima, perfazendo o montante total de R\$ 479.000.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões de reais), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente);

CONSIDERANDO que, em 29 de abril de 2014, as partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi arquivada na JUCESP em 12 de maio de 2014 sob o n.º ED001414-0/000;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 28 de maio de 2014 o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foram definidas: (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), as quais foram ratificadas pela RCA de 29 de maio de 2014 (conforme abaixo definido); e



CONSIDERANDO que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de maio de 2014 ("RCA de 29 de maio de 2014"), cuja ata será arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP em 31 de maio de 2014 e no jornal "O Estado de São Paulo" em 30 de maio de 2014.

RESOLVEM as Partes, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RD, da RCA de 03 de abril de 2014, do Parecer, da AGE, e da RCA de 29 de maio de 2014.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

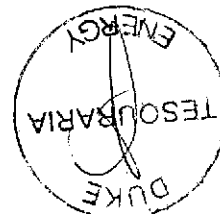
2.1 O presente Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), serão realizadas com base:



- I. nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 25 de março de 2014 ("RD");
- II. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 03 de abril de 2014 ("RCA de 03 de abril de 2014");
- III. no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 03 de abril de 2014;
- IV. nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 28 de abril de 2014 ("AGE"); e
- V. nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 29 de maio de 2014 ("RCA de 29 de maio de 2014").

3.1.2. Alterar a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

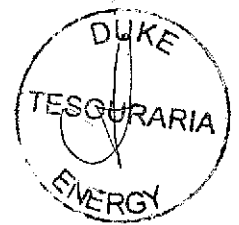
I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(a) a ata da RD foi arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 23 de abril de 2014;

(b) a ata da RCA de 03 de abril de 2014 foi arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2014 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de abril de 2014;

(c) a ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 07 de maio de 2014 e foi publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 30 de abril de 2014; e

(d) a ata da RCA de 29 de maio de 2014 será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo".



II. inscrição desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;

III. registro para distribuição. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada por meio da CETIP;

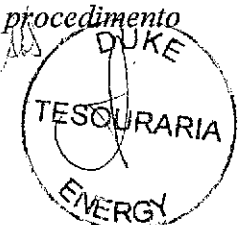
IV. registro para negociação e custódia eletrônica. Observado e disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

V. registro pela CVM. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e

VI. registro pela ANBIMA– Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

3.1.3 Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

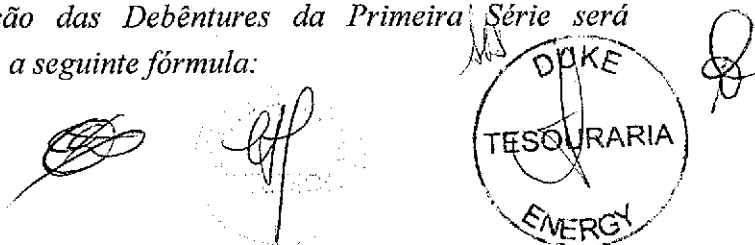
5.2. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento



de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, em que se verificou, junto aos Investidores Qualificados, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu a (i) taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), e (ii) taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi levado a inscrição perante a JUCESP.

3.1.4. Alterar a Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa, que foi definida no Procedimento de Bookbuilding, de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$



Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,89 (oitenta e nove centésimos); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

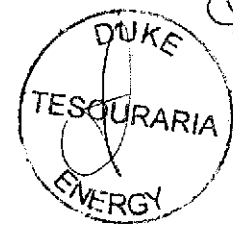
O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.1.5. Alterar a Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



6.15.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 7,01% (sete inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Emissão(inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, e pagos anualmente, conforme definido na fórmula abaixo.*

3.1.6. Alterar a Cláusula 6.15.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.15.2.1. *O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

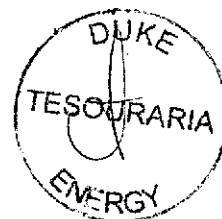
VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 7,01 (sete inteiros e um centésimo);



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3.1.7. Inserir na Cláusula 6.18.4 da Escritura de Emissão as fórmulas para cálculo do valor de resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, em razão de problema no momento da impressão da Escritura de Emissão, passando a referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação, sem que esta alteração modifique o quanto descrito na citada Cláusula:

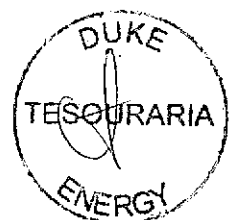
6.18.4. O valor do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido dos Juros Remuneratórios das debêntures da Segunda Série até a Data de Resgate Antecipado; ou

(B) soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série; e (ii) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos e não pagos, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data de Resgate Antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa da NTN-B com vencimento próximo à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série acrescida de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano conforme a fórmula abaixo e sendo certo que o resultado deste cálculo não poderá ser negativo:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:



VN_k = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

Cresgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate Antecipado;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + NTN_B)^{\left(\frac{nk}{252}\right)}$$

NTNB = taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para a NTN-B com vencimento próximo à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Antecipado, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

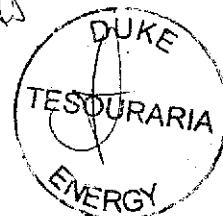
nk = número de dias úteis entre a Data de Resgate Antecipado, exclusive, e a data programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive.

4. **Ratificações**

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. **Disposições Gerais**

5.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes



ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, ao integral cumprimento da Escritura de Emissão, de acordo os seus próprios termos, conforme alterada por este Aditamento.

5.2 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

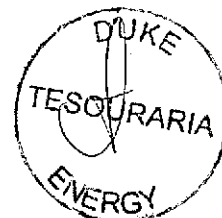
5.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621 e 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



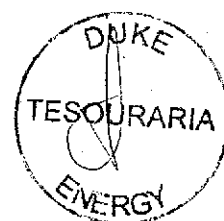
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de maio de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

04
04
04



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A., celebrado entre Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

Angela Aparecida Seixas

Nome: Angela Seixas

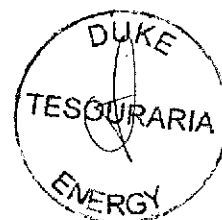
Cargo: CFO

Armando Henriques

Nome:

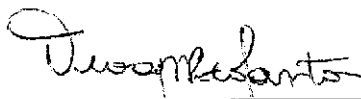
Cargo:

Armando Henriques
Presidente
Duke Energy International
Geração Paranapanema S/A

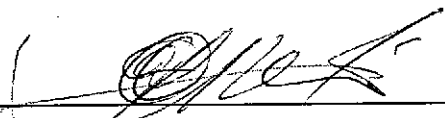


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A., celebrado entre Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

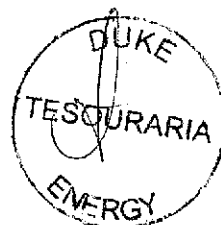
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



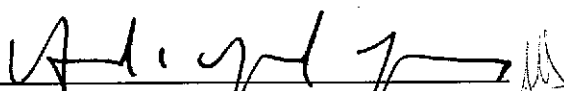
Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

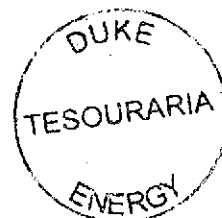
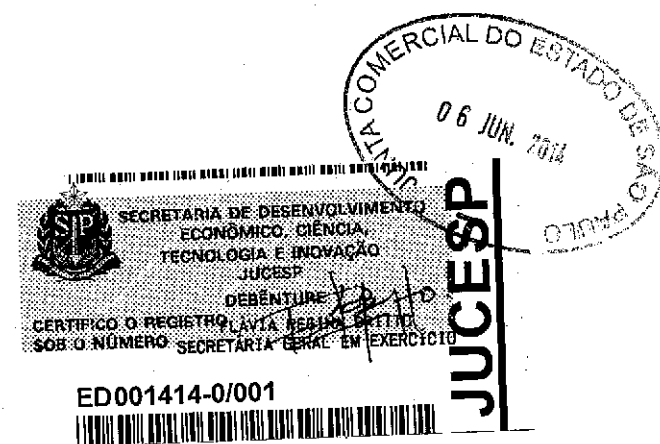


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A., celebrado entre Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: Alexsandra R. Santos
Id.: 29.918.588-2
CPF/MF: 263.080.388-06


Nome: Armando Henriques
Id.: Presidente
CPF/MF: Duke Energy International
Geração Paranapanema S/A
Armando Henriques
RG 03.238.467-9
CPF 385.646.377-15



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA QUINTA EMISSÃO DA
DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A." ("Escritura de Emissão");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12901, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.998.301/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.170.563, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Segunda Série") e, quando em conjunto com Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:



1. AUTORIZAÇÃO

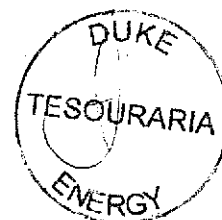
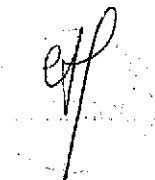
1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), serão realizadas com base:

- I. nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 25 de março de 2014 ("RD");
- II. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 03 de abril de 2014 ("RCA de 03 de abril de 2014");
- III. no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 03 de abril de 2014;
- IV. nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 28 de abril de 2014 ("AGE"); e
- V. nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 29 de maio de 2014 ("RCA de 29 de maio de 2014").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"): 
 - (a) a ata da RD foi arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 23 de abril de 2014;
 - (b) a ata da RCA de 03 de abril de 2014 foi arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2014 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de abril de 2014;
 - (c) a ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 07 de maio de 2014 e foi publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 30 de abril de 2014; e

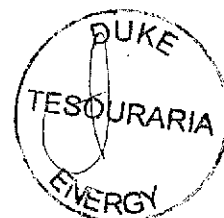
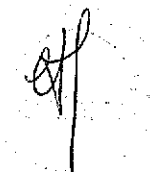


(d) a ata da RCA de 29 de maio de 2014 será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo".

- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada por meio da CETIP;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- V. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VI. *registro pela ANBIMA– Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;



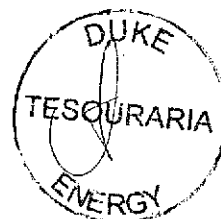
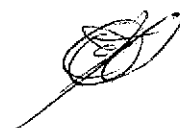
(ii) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; (iii) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iv) importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas; e (v) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados integralmente para (i) o pagamento dos valores em aberto do principal, juros e correção monetária incidente sobre todas as debêntures da segunda emissão da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Segunda Emissão da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.", celebrado em 5 de julho de 2010, entre a Companhia e a SWL Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; e (ii) caso haja saldo excedente, refinanciamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre as debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.", celebrado em 28 de dezembro de 2011, entre Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador

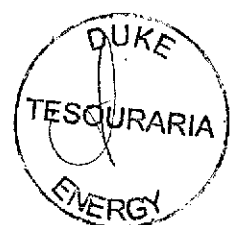
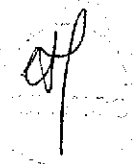
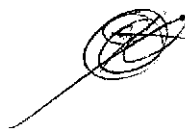


Líder"), tendo como público-alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

- 5.2 *Procedimento de Bookbuilding.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, em que se verificou, junto aos Investidores Qualificados, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu a (i) taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), e (ii) taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi levado a inscrição perante a JUCESP.
- 5.3 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) até a Data de Integralização.
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia.



Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de maio de 2014 ("Data de Emissão").

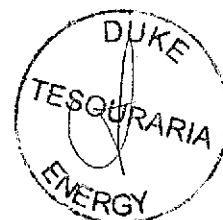
6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado, amortização extraordinária conforme prevista nas Cláusulas 6.14.2.4 (b) e 6.15.1.4 (b) abaixo e/ou de resgate antecipado das Debêntures.

6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.*

6.13.1. *Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, ao final do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de vencimento antecipado, amortização extraordinária conforme prevista nas Cláusulas 6.14.2.4 (b) e 6.15.1.4 (b) abaixo e/ou de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	20/05/2017
33,33%	20/05/2018
33,34%	20/05/2019

6.13.2. *Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, ao final do 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de vencimento antecipado,



amortização extraordinária conforme prevista nas Cláusulas 6.14.2.4 (b) e 6.15.1.4 (b) abaixo e/ou de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	20/05/2019
33,33%	20/05/2020
33,34%	20/05/2021

6.14 *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.*

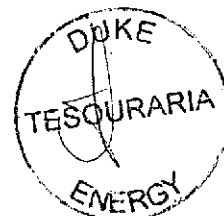
6.14.1. *Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.14.2. *Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8



(oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

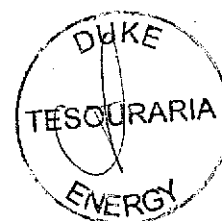
$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- Dup número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- Dut número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

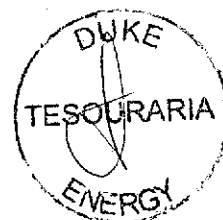
- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 20 (vinte) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Segunda Série;



- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.
- 6.14.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.14.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da Segunda Série"). A assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série.



- 6.14.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, a referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.14.2.4. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série entre a Companhia e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida entre:
- (a) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente; ou
- (b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, serão aplicados o cronograma e a taxa alternativa que tiverem sido apresentados à Emissora na



assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série referida acima, por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação ("Taxa Alternativa da Segunda Série"). Caso a Taxa Alternativa da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.15 *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.15.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de uma sobretaxa, que foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

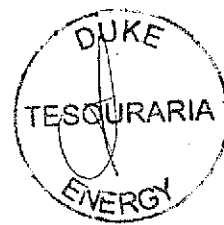
DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,89 (oitenta e nove centésimos); e



n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

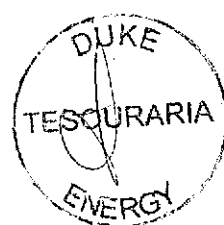
O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

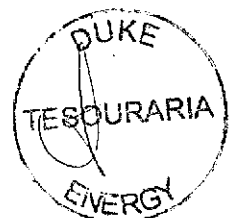
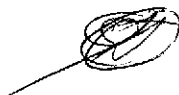
O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 6.15.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.15.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em



operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da Primeira Série"). A assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

- 6.15.1.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.15.1.4. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida entre:
- (a) resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nessa alternativa, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta



Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

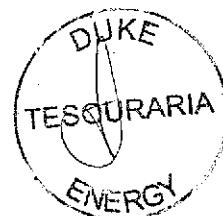
(b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, serão aplicados o cronograma e a taxa alternativa que tiverem sido apresentados à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série referida acima, por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ("Taxa Alternativa da Primeira Série"). Caso a Taxa Alternativa da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.15.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 7,01% (sete inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Emissão(inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos anualmente, conforme definido na fórmula abaixo.

6.15.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,



J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 7,01 (sete inteiros e um centésimo);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.16 *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.*

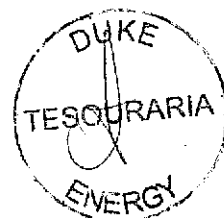
6.16.1. *Debêntures da Primeira Série:* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos meses de novembro e maio, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de novembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

6.16.2. *Debêntures da Segunda Série.* Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro



pagamento em 20 de maio de 2015 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

- 6.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão ("Período de Resgate"), promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.18.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o Período de Resgate, mediante aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser realizado pela Companhia ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na Data de Resgate Antecipado.
- 6.18.2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a indicação do valor do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 6.18.3 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.18.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série que serão resgatadas pelo



prazo remanescente entre a Data de Resgate e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

onde:

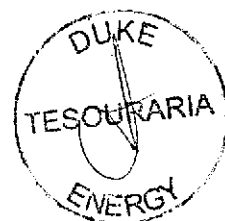
P = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data de Resgate Antecipado até o Vencimento das Debêntures de Primeira Série;

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou desde a Data de Emissão, o que ocorrer por último, até a Data de Resgate Antecipado.

6.18.4. O valor do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"):

- (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido dos Juros Remuneratórios das debêntures da Segunda Série até a Data de Resgate Antecipado; ou
- (B) soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série; e (ii) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos e não pagos, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data de Resgate Antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa da NTN-B com vencimento próximo à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série acrescida de sobretaxa



equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano conforme a fórmula abaixo e sendo certo que o resultado deste cálculo não poderá ser negativo:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VN_{ek}}{FVP_k} \times Cresgate \right)$$

Onde:

VN_{ek} = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

Cresgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate Antecipado;

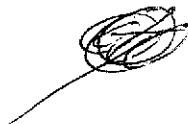
FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + NTNB)^{\left(\frac{nk}{252}\right)}$$

NTNB = taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para a NTN-B com vencimento próximo à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Antecipado, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

nk = número de dias úteis entre a Data de Resgate Antecipado, exclusive, e a data programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive.

- 6.19 *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado facultativo, total ou



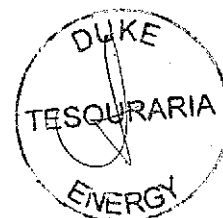
parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

- I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.28 abaixo ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso V abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto no inciso II abaixo; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
- II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Companhia terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a



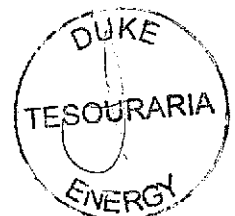
Companhia somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, e, se for o caso, acrescido de prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- V. caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio;
- VI. o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente por meio da

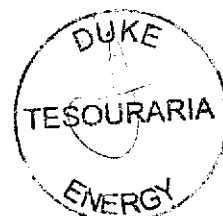
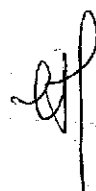
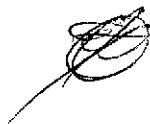


Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou por meio do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

- 6.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, (i) por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia subsequente em que os bancos estejam abertos para expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia(s) Útil(eis)"), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

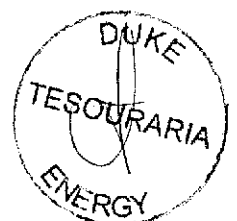


- 6.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1, 6.27.2 e 6.27.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação para a Companhia do referido



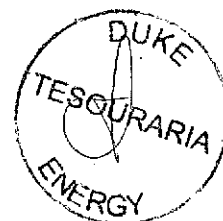
descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- III. inadimplemento, pela Companhia, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento, antecipado de qualquer dívida da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") (ou seu equivalente em outras moedas);
- IV. protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízo;
- V. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação da Companhia;
- VI. transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Companhia, desde que, após tal transferência, a Moody's ou a Standard&Poor's, ou na falta destas, a Fitch, rebaixar, por motivos

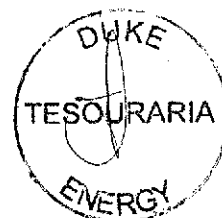


diretamente ligados à transferência do controle acionário, a classificação de risco da Companhia em dois níveis em relação à classificação de risco da Companhia vigente na Data de Emissão;

- VII. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (c) a operação for uma incorporação, pela Companhia, de uma sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (de modo que a Companhia seja a incorporadora);
- VIII. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- IX. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;



- XI. término antecipado de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos à Companhia pelo Poder Concedente, relativo ao serviço público de geração de energia elétrica;
- XII. declaração de intervenção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente, em quaisquer dos contratos de concessão concedidos à Companhia pelo Poder Concedente, desde que afete a geração de caixa da Companhia ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, assim entendido (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Cláusula 10.1 abaixo é falsa, incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, e não seja sanada pela Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- XIV. redução de capital social da Companhia, exceto (a) pela Redução de Capital Permitida (conforme definido no inciso IV da Cláusula 6.27.4 abaixo); (b) por redução de capital social para absorver prejuízo; ou (c) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XV. realização, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Companhia em vigor na Data de Emissão, dos dois o que for menor;
- XVI. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;



XVII. vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora, em operações realizadas nos mercados financeiros ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

XVIII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou

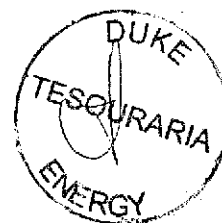
XIX. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados trimestralmente pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)) relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.27.4 abaixo, inciso I) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.27.4 abaixo, inciso II), que deverá ser igual ou inferior a 3,20 (três inteiros e vinte centésimos); e

(b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro (conforme definido na Cláusula 6.27.4 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou superior a 2 (dois).

6.27.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.27 acima, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XIII, XVII ou XIV, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.27.2 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.27.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins

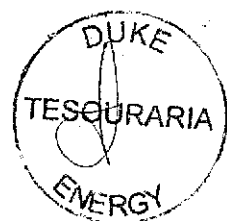


do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

6.27.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.27.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, aplicam-se as seguintes definições:

- I. "Dívida Líquida": significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Companhia, incluindo dívidas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos

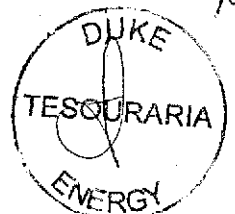
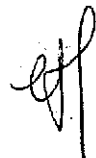
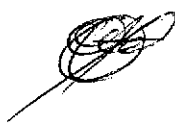


mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

- II. "EBITDA": significa, em bases consolidadas, o lucro da Companhia antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres fiscais, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012;
- III. "Resultado Financeiro": significa, em bases consolidadas, a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Companhia ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres fiscais, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio, sendo que o Resultado Financeiro será apurado em módulo, se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um); e
- IV. "Redução de Capital Permitida" é a redução de capital da Companhia realizada em observância ao seguinte índice financeiro: quociente da divisão da dívida total da Companhia pelo somatório da dívida total e Capital Social da Companhia, tendo por base as então mais recentes Demonstrações Financeiras da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)) igual ou menor a 0,70 (setenta centésimos) vezes, a qual fica desde já aprovada pelos Debenturistas.

6.28 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.29 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina



utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.

Avenida das Nações Unidas 12901, 30º andar

CEP: 04578-910 São Paulo, SP

At.: Alessandra Santos

Telefone: (11) 5501-3527

Fac-símile: (11) 5501-3572

Correio Eletrônico: alessandra.santos@duke-energy.com

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

CEP: 04538-132 São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

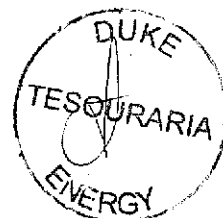
Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar na página da CVM na Internet:

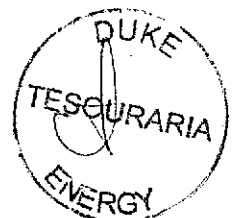
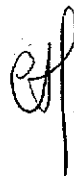
- (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Companhia e, na existência de subsidiárias da Companhia, demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, "Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia");



- (b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Companhia e, na existência de subsidiárias da Companhia, demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, "Demonstrações Financeiras Revisadas da Companhia", e as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras da Companhia"); e
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM;

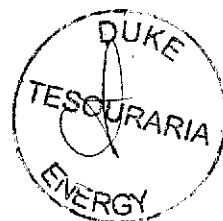
II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Companhia;
- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas e, quando envolverem os interesses dos Debenturistas, atas de assembleias gerais de acionistas e avisos de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial

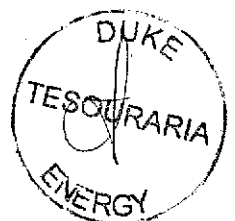
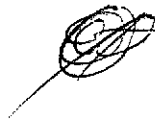


ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;

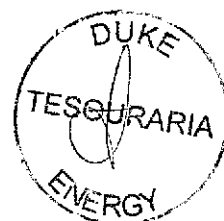
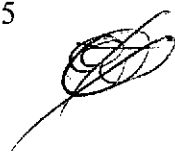
- (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP; e
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos;
- III. estruturar e manter em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituição financeira autorizada para a prestação desse serviço;
- IV. manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- V. cumprir, e fazer com que as controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;



- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21);
- IX. contratar, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures até a data de início de distribuição da Oferta, devendo, ainda, (a) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia;
- X. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XI. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIII. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que, a critério da Emissora: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, desde que tais eventos ou situações não estejam expressamente contemplados nas demonstrações financeiras da Emissora;



- XIV. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam, a critério da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XVI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XVII. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:
- (a) preparar suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

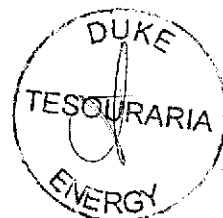
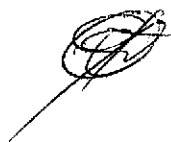


- (f) divulgar em sua página na Internet a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

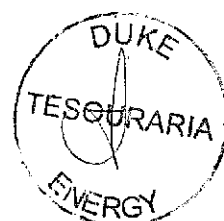
8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as lacunas e irregularidades porventura existentes;
- VII. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;



- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XI. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XII. conforme exigência do artigo 12, inciso XVII, alínea "k", da Instrução CVM 28, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na quarta emissão de debêntures da Companhia, que possui as seguintes características:

Emissora:	Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.
Emissão:	4ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 500.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	500.000
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	1ª Série 5 (cinco) anos, sendo o vencimento em 16 de julho de 2018; 2ª Série 10 (dez) anos, sendo o vencimento em 16 de julho de 2023
Garantias:	Sem garantias.
Eventos de resgate Obrigatório:	Não há.
Eventos de resgate Facultativo:	A qualquer momento a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da respectiva data de emissão.



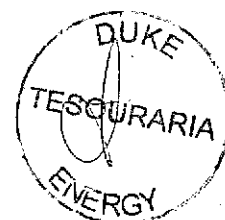
Amortização:	1ª Série será paga em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de julho de 2016; 2ª Série será paga em 03 (três) parcelas anuais sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de julho de 2021.
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

XIII. assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM... 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas da 4ª, 5ª e de eventuais futuras emissões de debêntures da Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

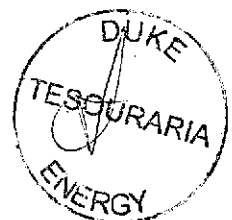
8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada



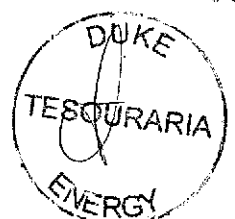
pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.28 e 6.29 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:



I. receberá uma remuneração:

- (a) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 10º (décimo) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) adicional, no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou em caso de reestruturação das condições das Debêntures, após a subscrição, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou com os Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo que os valores devidos serão pagos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Companhia. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à criação e/ou alteração (x) das garantias; (y) dos prazos de pagamento; e (z) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados eventos reestruturação das Debêntures;
- (c) reajustada anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IGP-M, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais

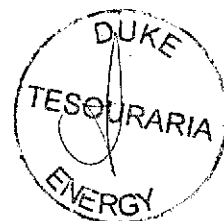


inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rate temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas cujo valor individual seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, incluindo despesas com:

- (a) publicações em geral, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, (i) que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; ou, ainda, (ii) na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento; e
- (e) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas (i) que vier a ser imprescindível, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas

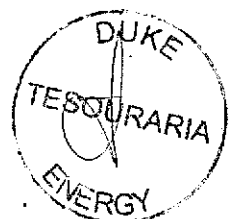


informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; ou, ainda, (ii) na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

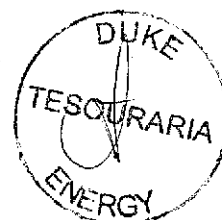
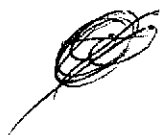
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

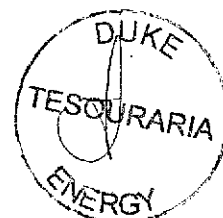
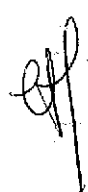
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (d), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, enviando, na mesma data, cópia do respectivo edital para a Companhia;

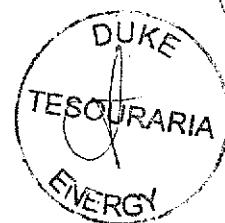


- XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à Companhia (a) na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas; ou (b) na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados



sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, e na sede da instituição financeira que liderou a Oferta;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.28 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, a Escriturador Mandatário, Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Escriturador Mandatário, Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas com os administradores da Companhia;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.28 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP;



XXI. acompanhar com o Escriturador Mandatário e/ou Banco Liquidante, conforme o caso, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão;

XXII. informar aos Debenturistas a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte destes em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão; e

XXIII. divulgar as informações referidas no inciso XIV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.27 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e cobrar seu principal e acessórios;

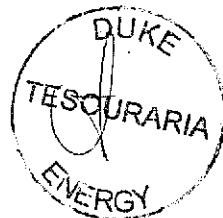
II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.27, 6.27.1, 6.27.2 e 6.27.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

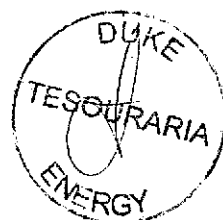


encaminhado pela Companhia, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

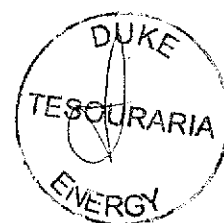
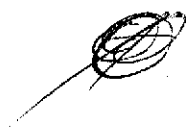
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de sua respectiva Série, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença



da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, caberão aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, eleitos por estes próprios, ou àqueles que forem designados pela CVM; e a secretaria caberá, ainda, aos representantes do Agente Fiduciário.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a cada Debênture da Primeira Série em circulação ou a cada Debênture da Segunda Série em circulação, conforme o caso, caberá um voto em assembleia geral de sua respectiva Série, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, incluindo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, dependerão de aprovação de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em circulação de sua respectiva Série.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou por Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em circulação de sua respectiva Série, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.14.2.2 e 6.15.1.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de

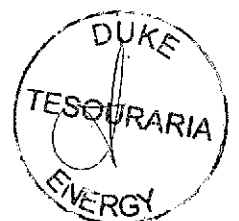
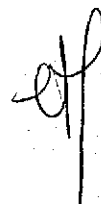
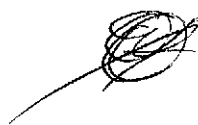


vigência das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; ou (i) de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas da respectiva Série, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge ou companheiro (nos termos da legislação em vigor) de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

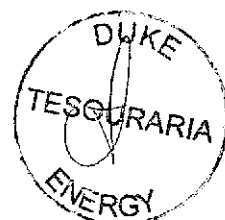
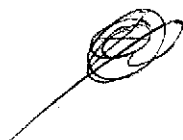
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 10.1 A Companhia neste ato declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
 - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome



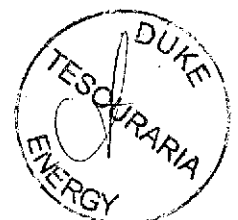
da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto por infrações que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto por (x) vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (y) rescisões que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja do conhecimento da Companhia e afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi

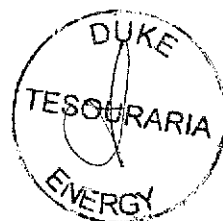
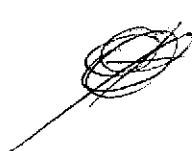


acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

- VIII. as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. o Formulário de Referência (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Companhia e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- X. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia e/ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência ou em aviso de fato relevante publicado desde a data de apresentação do Formulário de Referência da Companhia cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência exclusivamente em relação à Companhia foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XIII. as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;



- XIV. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XV. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVIII. não tem participação societária em qualquer sociedade;
- XIX. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM; e
- XX. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas,



custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

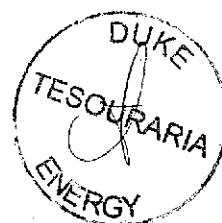
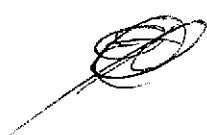
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer



direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621 e 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

